



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.560-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.560-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.562-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.562-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.562-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.563-2024
- PROJETO DE LEI Nº 1.564-2024

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2024
- ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2024
- ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
- ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
- ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
- ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
- ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
- ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

PARECERES

- PARECER 006/2024 - "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"
- PARECER Nº 006 - 2024
- PARECER Nº 007 - 2024
- PARECER Nº 008 - 2024
- PARECER Nº 009 - 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

27/02/2024

APROVADO POR
UNANIMIDADEPROJETO DE LEI Nº 1560 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.1.ª VOTAÇÃO Em 19/03/20242.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024
↓ Sessão Extraordinária“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2.º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

§ 1º - A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais;

§ 2º - O Município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial o atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3.º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a municipalização do atendimento;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos desta lei;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção do fundo municipal vinculado ao respectivo conselho dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de articulação do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

CAPÍTULO II**Das Entidades de Atendimento**

Art. 4.º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semi-liberdade;

VIII - internação.

Art. 5.º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º. As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas nos artigos 90 ao 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6.º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional do órgão municipal gestor da política de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das regras e princípios gerais

Art. 7.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo, formulador e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado ao órgão gestor da Assistência Social para fins de suporte técnico e administrativo, com garantia da autonomia de suas decisões e deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 8.º - As decisões e deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu Presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9.º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10.º - O órgão gestor da Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I**Da composição, mandato e Assembleia Geral**

Art. 11.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) os representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 12.º - O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13.º - A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo CMDCA em atividade, através de edital com disposições complementares, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei e do edital.

Art. 14.º - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.

§ 1º. Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente.

§ 3º. Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º. A vedação para nova recondução ficará afastada nos casos em que não houverem outras entidades interessadas em compor o colegiado.

§ 5º - Feita à escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao órgão gestor da Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) dias providenciará a expedição de Decreto, designando-os.

§ 6º - Perderá a função o membro do Conselho:

I – Que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

XXI. Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria dos seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

II) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Art. 17.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I** - o calendário de suas reuniões;
- II** - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III** - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;
- IV** - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- V** - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- VI** - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO III**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 18.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 19.º - O FMDCA tem como princípios:

- I.** A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e ao adolescente;
- II.** A descentralização político-administrativa das ações governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III. A coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV. A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 20.º - O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21.º - Os recursos do FMDCA devem ser prioritariamente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

II – Que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Seção II
Das diretrizes de atuação

Art. 15.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pela maioria de seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 16.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II.** Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III.** Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV.** Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
- V.** Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
- VI.** Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII.** Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- VIII.** Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX.** Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- X.** Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com a definição de utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII. Deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII. Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV. Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV. Convocar a Assembleia Geral de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI. Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII. Registrar as organizações da sociedade civil sediadas na base territorial do município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII. Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na base territorial do município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX. Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XX. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 22.º - Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 23.º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24.º - No Município de Bom Jesus da Lapa haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por eleitores do município devidamente em dia com a justiça eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Lapa constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 25.º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 26.º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 27.º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, de segunda a sexta, das 8h00min (oito) horas as 12h00min (doze) horas, e das 14h00min (quatorze) horas até as 17h00min (dezessete) horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal compatível com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor da assistência social, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, fixadas em deliberação colegiada, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 28.º - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta lei e na lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para fins de compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º. O Conselho Tutelar deve providenciar envio das escalas de sobreaviso e gozo de folga compensatória ao órgão gestor da Assistência Social e ao CMDCA.

§ 6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 29.º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.

Seção III**Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 30.º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 31.º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 32.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de instituirá a Comissão Especial do processo escolha, que deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 33.º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas deliberações do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente e legislação local.

Art. 34.º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder com esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV **Dos Requisitos à Candidatura**

Art. 35.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação de alistamento eleitoral ou outro meio adequado;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 36.º - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção V **Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

Art. 37.º - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, providenciara a publicação da relação dos candidatos registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de até 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 38.º - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 39.º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI

Do exame de conhecimentos

Art. 40.º - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por exame de conhecimentos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), Língua Portuguesa e Informática Básica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da quantidade total de acertos.

§ 2º. O exame de conhecimentos deve possuir avaliação com questões objetivas e elaboração de um texto dissertativo-argumentativo.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, quantidade de questões,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

correção, divulgação do resultado da prova e demais disposições a serem publicadas em edital.

Art. 41.º - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII **Da Campanha Eleitoral**

Art. 42.º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confeção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XII. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 43.º - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 42 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44.º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

**Seção VIII
Da Votação e Apuração dos Votos**

Art. 45.º - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os Municípios.

§ 1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 46.º - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 47. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX**Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato**

Art. 47.º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X**Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

Art. 48.º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Seção XI

Da Organização do Conselho Tutelar

Art. 49.º - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I- A coordenação administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

II- O colegiado;

Seção XII**Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar**

Art. 50.º - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 51.º - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 52.º - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I. Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II. Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III. Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

VIII. Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão gestor da Assistência Social a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX. Enviar ao órgão gestor da Assistência social o controle mensal do uso de veículos a serviço do Conselho Tutelar;

X. Em conformidade com o colegiado, solicitar serviços, materiais, bens de consumo e demais demandas para o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

XI. Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XII. Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XIII. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XIV. Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV. Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção XIII**Do Colegiado do Conselho Tutelar**

Art. 53.º - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I- Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

II- Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III- Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V- Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI- Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII- Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII- Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX- Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa e devido processo legal previsto no regimento interno;

X- Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI- Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII- Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção XIV

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 54.º - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I- O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II- For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV- Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção XV

Dos Deveres

Art. 55.º - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I. Manter ilibada conduta pública e particular;

II. Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III. Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII. Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII. Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX. Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV. Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI. Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII. Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

XVIII. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX. Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX. Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção XVI

Das Responsabilidades

Art. 56.º - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 57.º - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 58.º - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 59.º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção XVII

Da Regra de Competência

Art. 60.º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I.** Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II.** Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

Seção XVIII**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 61.º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 62.º - São atribuições do Conselho Tutelar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

I. Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II. Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV. Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V. Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI. Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII. Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

IX. Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI. Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV. Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 63.º - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 64.º - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 65.º - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I- Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II- Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III- Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V- Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI- Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII- Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII- Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX- Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X- Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 66.º - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 67. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 68.º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 69.º - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 70.º - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 71.º - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 72.º - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 73.º - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 74.º - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 75.º - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 76.º - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I. Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II. Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III. Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV. Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção XX Das Vedações

Art. 77.º - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

- III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- V. Recusar fé a documento público;
- VI. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VII. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- VIII. Proceder de forma desidiosa;
- IX. Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- X. Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XI. Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XII. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIII. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XIV. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XV. Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVI. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVII. Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XVIII. Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

XIX. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XX. Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXI. Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXII. Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIII. Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXIV. Cometer crime contra a Administração Pública;

XXV. Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVI. Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVII. Cometer atos de improbidade administrativa;

XXVIII. Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXIX. Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXX. Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção XXI **Das Penalidades**

Art. 78.º - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I. Advertência;

II. Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III. Destituição da função.

Art. 79.º - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 80.º - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará os dispostos nesta lei e, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, cuja competência para processar e julgar o feito será do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2.º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3.º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo para deliberação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4.º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

**Seção XXII
Da Vacância**

Art. 81.º - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I. Renúncia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

- II. Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III. Transferência de residência ou domicílio para outro Estado e/ou Município.
- IV. Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V. Falecimento;
- VI. Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 82.º - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. Vacância de função;
- II. Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III. Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 83.º - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 84.º - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XXIII

Da Remuneração e Garantias

Art. 85.º - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 2º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 85.º - É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade, na forma prevista em lei;
- V. Gratificação natalina.

Seção XXIV

Da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 86.º - Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 87.º - A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 88.º - Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 89.º - A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 90.º - Os representantes dos órgãos citados no parágrafo único do artigo 86, serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida recondução.

§ 1º Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 91.º - Compete à Comissão de Ética:

I. Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II. Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III. Encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 92.º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º. A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º. As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º. Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 93.º - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 94.º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 95.º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

Art. 96.º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante requerimento endereçado ao Presidência do CMDCA.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 97.º -. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 98.º - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 99.º - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 100.º - É assegurado ao conselheiro tutelar o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar de forma fundamentada os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 101.º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 102.º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 103.º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nesta lei.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultando, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 104.º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 105.º - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do conselheiro tutelar, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo assegurando vista do processo na repartição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, mediante deliberação da comissão de ética.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 106.º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 107.º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 108.º - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um conselheiro tutelar como defensor dativo.

Art. 109.º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro Tutelar, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conclusão com a indicação da sanção a ser aplicada.

**Seção XXV
Das sanções**

Art. 110.º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão não remunerada das funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III. Perda da função.

§ 1º. A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em vedação a candidatura ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º. A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 111.º - Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

a) Falta passível de aplicação da penalidade de advertência:

I. Deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido, por 03 (três) dias consecutivos ou obter 06 (seis) faltas injustificadas no período de 06 (seis) meses;

b) Falta passível de aplicação da penalidade de suspensão não remunerada das funções:

II. Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

III. Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência,

IV. Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei usando da autoridade que lhe foi conferida;

V. Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

VI. O descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta lei.

VII. Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

c) Falta passível de aplicação da penalidade de perda da função:

I. Percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

II. Uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;

III. Promoção, no exercício da função de atividade, propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, ou promoção de candidatos a cargos eletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

IV. Nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

V. No caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 112.º - Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 113.º - Cabe a comissão de ética valorar a conduta faltosa cometida por Conselheiro Tutelar que resulte no descumprimento das disposições desta lei e de outras legislações, chegando-se a uma conclusão adequada à gravidade da falta e tendo em vista o histórico funcional do acusado, em atenção aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.114.º - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 115.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel dos instrumentos de defesa e garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 116.º - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do CMDCA ou Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 117.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 466 de 17 de abril 2015

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 21 de Fevereiro de 2024.

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente vigente é a disciplinada pela Lei Municipal Nº 466/2015, que a época revogou a Lei Municipal Nº 120 de 03 de Outubro de 1997.

Nos últimos anos, significativas foram as modificações na legislação pátria que dispõe e organiza a proteção aos menores. Destaca-se a Lei Federal Nº 13.431, De 4 De Abril De 2017, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como também a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que traz inovações na implementação e efetivação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

O presente Projeto de Lei pretende atualizar a Política Municipal vigente, estabelecendo novas diretrizes de atuação para os instrumentos essenciais para sua efetividade, que são: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Tutelar; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, considerando o Princípio da Prioridade Absoluta (art 4º do ECA), espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado..

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 21 de Fevereiro de 2024.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOSEM: 26/02/2024às 9:30


Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 12/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.562 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024

2.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024

Sessão Extraordinária

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 203 da Lei Municipal nº 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da COSIP será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

§ 1º Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, classificados como consumo próprio, poder público, serviço público e revenda, a alíquota da COSIP será de até 20% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

§ 2º O valor da COSIP a ser recolhida fica limitada aos valores e percentuais fixados na Tabela de Receita nº VIII.

Art. 2.º - O art. 208, caput e inciso III, da Lei Municipal nº 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. São isentos da COSIP:

(…)

RECEBEMOS 91 pphs

EM: 08/03/2024

às 12:48

Clara Jorgel Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983

Página 1 de 91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

III – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial, que consumir mensalmente até 80 (oitenta) kwh de energia, e o classificado como rural independentemente do consumo, conforme a Tabela de Receita nº. VIII, anexa a esta Lei.

Art. 3.º - Fica alteradas as Tabelas de Receitas nºs II, III, IV, V e VIII, da Lei Municipal nº 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), que passam a vigorar conforme disciplinado no anexo único da presente lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 05 de Março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

ANEXO ÚNICO**TABELA DE RECEITA Nº II****IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%	RECEITA PRESUMIDA R\$
01	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações	
02	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	
03	Sociedades de profissionais, previstas no art. 128 desta Lei:	2	
3.01	Até 2 profissionais, por profissional e por mês		1.800,00
3.02	De 3 a 5 profissionais, por profissional e por mês		2.000,00
3.03	Mais de 5 profissionais, por profissional e por mês		2.800,00
04	Profissional Autônomo de Nível Não Superior p/mês	2	500,00
05	Profissional Autônomo de Nível Superior p/mês	2	1.500,00
Nota: 1. No caso do imposto calculado com a receita presumida representar uma alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), considerando a receita real, a base de cálculo deve ser a receita real do mês, conforme art. 8-A da Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157/2016			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Seção	Classe	Denominação	VALORES EM REAIS R\$		
A		AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			
		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	Micro Empresa – ME	Empresa de Pequeno Porte - EPP	Empresas e Atividades outras
		Produção de lavouras temporárias			
	01.11-3	Cultivo de cereais	600,00	900,00	1,500,00
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	600,00	900,00	1,500,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	600,00	900,00	1,500,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	600,00	900,00	1,500,00
	01.15-6	Cultivo de soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		Horticultura e floricultura			
	01.21-1	Horticultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	600,00	900,00	1,500,00
		Produção de lavouras permanentes			
	01.31-8	Cultivo de laranja	600,00	900,00	1,500,00
	01.32-6	Cultivo de uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.34-2	Cultivo de café	600,00	900,00	1,500,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	600,00	900,00	1,500,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		Produção de sementes e mudas certificadas			
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	600,00	900,00	1,500,00
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	600,00	900,00	1,500,00
		Pecuária			
	01.51-2	Criação de bovinos	600,00	900,00	1,500,00
	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	600,00	900,00	1,500,00
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	600,00	900,00	1,500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	01.54-7	Criação de suínos	600,00	900,00	1,500,00
	01.55-5	Criação de aves	600,00	900,00	1,500,00
	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	600,00	900,00	1,500,00
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	600,00	900,00	1,500,00
		Caça e serviços relacionados			
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	600,00	900,00	1,500,00
		PRODUÇÃO FLORESTAL			
		Produção florestal - florestas plantadas			
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	600,00	900,00	1,500,00
		Produção florestal - florestas nativas			
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	600,00	900,00	1,500,00
		Atividades de apoio à produção florestal			
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	600,00	900,00	1,500,00
		PESCA E AQUICULTURA			
	03.11	Pesca	350,00	400,00	700,00
	03.21	Aqüicultura	350,00	400,00	700,00
B		INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			
		Extração de carvão mineral			
	05.00-3	Extração de carvão mineral	700,00	1.200,00	1.800,00
		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
		Extração de petróleo e gás natural			
	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	25.000,00	30.000,00	35.000,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
		Extração de minério de ferro			
	07.10-3	Extração de minério de ferro	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		Extração de minerais metálicos não-ferrosos			
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.22-7	Extração de minério de estanho	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.23-5	Extração de minério de manganês	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	1.600,00	1.800,00	2,800,00
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
		Extração de pedra, areia e argila			
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	1,600,00	1.800,00	2,000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Extração de outros minerais não-metálicos			
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	08.92-4	Extração e refino de sal e sal-gema	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1.600,00	1.800,00	2.000,00
		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural			
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	1.600,00	2.000,00	2.500,00
C		INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
		Abate e fabricação de produtos de carne			
	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	800,00	1.600,00	2.000,00
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	500,00	600,00	1.100,00
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	500,00	600,00	1.100,00
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado			
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	500,00	600,00	1.100,00
		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600,00	1.400,00	1.900,00
		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	600,00	1.400,00	1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Laticínios			
	10.51-1	Preparação do leite	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.52-0	Fabricação de laticínios	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600,00	1.000,00	1.800,00
		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
		Fabricação e refino de açúcar	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	600,00	1.000,00	1.800,00
		Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.81-3	Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	600,00	1.000,00	1.800,00
		Fabricação de outros produtos alimentícios			
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
		Fabricação de bebidas alcoólicas			
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.12-7	Fabricação de vinho	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	800,00	1.000,00	1.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	800,00	1.000,00	1.800,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
		Processamento industrial do fumo			
	12.10-7	Processamento industrial do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
		Fabricação de produtos do fumo			
	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
		Preparação e fiação de fibras têxteis			
	13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	800,00	1.000,00	1.800,00
		Tecelagem, exceto malha	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
		Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	800,00	1.000,00	1.800,00
	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	800,00	1.000,00	1.800,00
		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios			
	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	500,0		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

				700,00	1.000,00
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00	
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	500,0	700,00	1.000,00	
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500,0	700,00	1.000,00	
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	500,0	700,00	1.000,00	
14.21-5	Fabricação de meias	500,0	700,00	1.000,00	
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500,0	700,00	1.000,00	
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS				
	Curtimento e outras preparações de couro				
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	500,0	700,00	1.000,00	
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro				
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00	
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00	
	Fabricação de calçados	500,0	700,00	1.000,00	
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	500,0	700,00	1.000,00	
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00	
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	500,0	700,00	1.000,00	
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00	
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material				
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA				
	Desdobramento de madeira				
16.10-2	Desdobramento de madeira	500,0	700,00	1.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
	16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500,0	700,00	1.000,00
	16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	500,0	700,00	1.000,00
	16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	500,0	700,00	1.000,00
	16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	500,0	700,00	1.000,00
		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
	17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			
	17.21-4	Fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
	17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	500,0	700,00	1.000,00
	17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
	17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500,0	700,00	1.000,00
		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500,0	700,00	1.000,00
	17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	500,0	700,00	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	Atividade de impressão			
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	500,0	700,00	1.000,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	500,0	700,00	1.000,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	500,0	700,00	1.000,00
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
18.21-1	Serviços de pré-impressão	500,0	700,00	1.000,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	500,0	700,00	1.000,00
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	500,0	700,00	1.000,00
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
	Coquerias			
19.10-1	Coquerias	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de produtos derivados do petróleo			
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de biocombustíveis			
19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de produtos químicos orgânicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de resinas e elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários			
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	900,00	1.000,00	1.500,00
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	600,00	1.000,00	1.800,00
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	600,00	1.000,00	1.800,00
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600,00	1.000,00	1.800,00
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	700,00	1.200,00	1.900,00
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	700,00	1.200,00	1.900,00
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	700,00	1.200,00	1.900,00
20.92-4	Fabricação de explosivos	700,00	1.200,00	1.900,00
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	700,00	1.200,00	1.900,00
20.94-1	Fabricação de catalisadores	700,00	1.200,00	1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	700,00	1.200,00	1.900,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
	Fabricação de produtos farmoquímicos			
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	700,00	1.200,00	1.900,00
	Fabricação de produtos farmacêuticos			
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	700,00	1.200,00	1.900,00
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	700,00	1.200,00	1.900,00
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	700,00	1.200,00	1.900,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
	Fabricação de produtos de borracha			
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	900,00	1.500,00	2.500,00
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	900,00	1.500,00	2.500,00
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de produtos de material plástico			
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	900,00	1.500,00	2.500,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de cimento			
23.20-6	Fabricação de cimento	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Fabricação de produtos cerâmicos			
	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos			
	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		METALURGIA			
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas			
	24.11-3	Produção de ferro-gusa	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.12-1	Produção de ferroligas	900,00	1.500,00	2.500,00
		Siderurgia			
	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
		Metalurgia dos metais não-ferrosos			
	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.43-1	Metalurgia do cobre	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		Fundição			
	24.51-2	Fundição de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada			
	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	900,00	1.500,00	2.500,00
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	900,00	1.500,00	2.500,00
		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.43-8	Fabricação de ferramentas	900,00	1.500,00	2.500,00
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições			
	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	1.100,00	1.500,00	2.000,00
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
		Fabricação de componentes eletrônicos			
	26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	900,00	1.500,00	2.500,00
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos			
	26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos de comunicação			
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	900,00	1.500,00	2.500,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos			
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos			
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	900,00	1.500,00	2.500,00
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	900,00	1.500,00	2.500,00
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação			
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de eletrodomésticos			
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	900,00	1.500,00	2.500,00
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão			
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	900,00	1.500,00	2.500,00
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
28.14-3	Fabricação de compressores	900,00	1.500,00	2.500,00
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	900,00	1.500,00	2.500,00
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	900,00	1.500,00	2.500,00
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	900,00	1.500,00	2.500,00
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária			
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	1.00,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas-ferramenta			
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção			
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e	1.000,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		fumo			
	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			
	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		Fabricação de caminhões e ônibus			
	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.900,00	2.500,00	3.900,00
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores			
	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores			
	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	1.900,00	2.500,00	3.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
		Construção de embarcações			
	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.900,00	2.500,00	3.900,00
		Fabricação de veículos ferroviários			
	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	2.500,00	3.000,00	3.200,00
	30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		Fabricação de aeronaves			
	30.41-5	Fabricação de aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		Fabricação de veículos militares de combate			
	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			
	30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
		Fabricação de móveis			
	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	31.04-7	Fabricação de colchões	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de instrumentos musicais			
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte			
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos			
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de produtos diversos			
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	300,00	600,00	900,00
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	300,00	600,00	900,00
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	300,00	600,00	900,00
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	300,00	600,00	900,00
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	300,00	600,00	900,00
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	300,00	600,00	900,00
33.17-1	Manutenção e reparação de	300,00	600,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		embarcações			
	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
		Instalação de máquinas e equipamentos			
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00	600,00	900,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
D		ELETRICIDADE E GÁS			
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica			
	35.11-5	Geração de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1.100,00	1.800,00	2.500,00
E		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
		Captação, tratamento e distribuição de água			
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
		Esgoto e atividades relacionadas			
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	2.500,00	3.000,00	4.000,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
		Coleta de resíduos			
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Tratamento e disposição de resíduos			
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Recuperação de materiais			
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
F		CONSTRUÇÃO			
		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
		Incorporação de empreendimentos imobiliários			
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Construção de edifícios			
	41.20-4	Construção de edifícios	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais			
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Construção de outras obras de infra-estrutura			
	42.91-0	Obras portuárias	1.600,00	2.000,00	3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
		Demolição e preparação do terreno			
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.12-6	Perfurações e sondagens	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
	43.21-5	Instalações elétricas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Obras de acabamento			
	43.30-4	Obras de acabamento	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Outros serviços especializados para construção			
	43.91-6	Obras de fundações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
G		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		Comércio de veículos automotores			
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	500,00	800,00	1.500,00
		Manutenção e reparação de veículos automotores			
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00	600,00	900,00
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores			
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	600,00	900,00	1.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	600,00	900,00	1.500,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	500,00	800,00	1.500,00
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	300,00	800,00	1.500,00
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas			
	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	500,00	800,00	1.500,00
	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	500,00	800,00	1.500,00
	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	500,00	800,00	1.500,00
	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	500,00	800,00	1.500,00
	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	500,00	800,00	1.500,00
	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	500,00	800,00	1.500,00
	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	500,00	800,00	1.500,00
	46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	500,00	800,00	1.500,00
	46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	500,00	800,00	1.500,00
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.22-2	Comércio atacadista de soja	800,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	800,00	1.100,00	1.400,00
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	800,00	1.100,00	1.400,00
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	800,00	1.100,00	1.400,00
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar			
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	800,00	1.100,00	1.400,00
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	800,00	1.100,00	1.400,00
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	800,00	1.100,00	1.400,00
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	800,00	1.100,00	1.400,00
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	800,00	1.100,00	1.400,00
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	800,00	1.100,00	1.400,00
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação			
	46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	800,00	1.100,00	1.400,00
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção			
	46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.74-5	Comércio atacadista de cimento	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
		Comércio atacadista especializado em			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		outros produtos			
	46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
		Comércio atacadista não-especializado			
	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	800,00	1.300,00	2.400,00
	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
		COMÉRCIO VAREJISTA			
		Comércio varejista não-especializado			
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	580,00	650,00	1.100,00
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	580,00	650,00	1.100,00
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	580,00	650,00	1.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	580,00	650,00	1.100,00
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	580,00	650,00	1.100,00
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas	580,00	650,00	1.100,00
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	580,00	650,00	1.100,00
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	580,00	650,00	1.100,00
	47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de material de construção			
	47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	580,00	650,00	1.100,00
	47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	580,00	650,00	1.100,00
	47.43-1	Comércio varejista de vidros	580,00	650,00	1.100,00
	47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico			
	47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	200,00	700,00	1.800,00
	47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00	700,00	1.800,00
	47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	580,00	650,00	1.100,00
	47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	580,00	650,00	1.100,00
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	580,00	650,00	1.100,00
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
	47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico,	580,00	650,00	1.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		exceto informática e comunicação			
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	580,00	650,00	1.100,00
	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	580,00	650,00	1.100,00
	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	580,00	650,00	1.100,00
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	580,00	650,00	1.100,00
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	580,00	650,00	1.100,00
	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	580,00	650,00	1.100,00
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	580,00	650,00	1.100,00
	47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	580,00	650,00	1.100,00
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	580,00	650,00	1.100,00
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	580,00	650,00	1.100,00
H		TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
		TRANSPORTE TERRESTRE			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Transporte ferroviário e metroferroviário			
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		Transporte rodoviário de passageiros			
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	350,00	580,00	700,00
	49.24-8	Transporte escolar	350,00	580,00	700,00
	49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2.900,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em Vans, Micro-ônibus	350,00	580,00	700,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em ônibus	350,00	580,00	700,00
		Transporte rodoviário de carga			
	49.30-2	Transporte rodoviário de carga	800,00	900,00	2000,00
		Transporte dutoviário			
	49.40-0	Transporte dutoviário	800,00	900,00	2000,00
		Trens turísticos, teleféricos e similares			
	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	800,00	900,00	2000,00
		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
		Transporte por navegação interior			
	50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	800,00	900,00	2000,00
	50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	800,00	900,00	2000,00
		Navegação de apoio			
	50.30-1	Navegação de apoio	800,00	900,00	2000,00
		Outros transportes aquaviários			
	50.91-2	Transporte por navegação de travessia	800,00	900,00	2000,00
	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2000,00
		TRANSPORTE AÉREO			
		Transporte aéreo de passageiros			
	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	800,00	1.100,00	2.500,00
	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-	800,00	1.100,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		regular			
		Transporte aéreo de carga			
	51.20-0	Transporte aéreo de carga	800,00	1.100,00	2.500,00
		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
		Armazenamento, carga e descarga			
	52.11-7	Armazenamento	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.12-5	Carga e descarga	800,00	1.100,00	2.500,00
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.23-1	Estacionamento de veículos	400,00	900,00	1.100,00
	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	2.000,00
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários			
	52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	300,00	900,00	1.500,00
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
	52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00	1.400,00	3.500,00
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga			
	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00	1.400,00	3.500,00
		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
		Atividades de Correio			
	53.10-5	Atividades de Correio	900,00	1.400,00	3.500,00
		Atividades de malote e de entrega			
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega	900,00	1.400,00	3.500,00
I		ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
		ALOJAMENTO			
		Hotéis e similares			
	55.10-8	Hotéis e similares	480,00	600,00	900,00
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	480,00	600,00	900,00
		ALIMENTAÇÃO			
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	480,00	600,00	900,00
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	480,00	600,00	900,00
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	480,00	600,00	900,00
J		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição			
	58.11-5	Edição de livros	480,00	600,00	900,00
	58.12-3	Edição de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.13-1	Edição de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações			
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	480,00	600,00	900,00
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
		ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão			
	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica		600,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

			480,00		
		Atividades de gravação de som e de edição de música			
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música		480,00	600,00	900,00
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO				
	Atividades de rádio				
60.10-1	Atividades de rádio (valor, por torre)		300,00	500,00	800,00
60.10-2	Atividades de rádio (valor, por estação de rádio base)		600,00	700,00	1.100,00
	Atividades de televisão				
60.21-7	Atividades de televisão aberta		600,00	700,00	1.100,00
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		600,00	700,00	1.100,00
	TELECOMUNICAÇÕES				
	Telecomunicações por fio				
61.10-8	Telecomunicações por fio (valor, por torre)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.11-8	Telecomunicações por fio (valor, por estação de rádio base)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Telecomunicações sem fio				
61.20-5	Telecomunicações sem fio (valor, por torre)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.21-5	Telecomunicações sem fio (valor, por estação de rádio base)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Telecomunicações por satélite				
61.30-2	Telecomunicações por satélite (valor, por torre)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.31-2	Telecomunicações por satélite (valor, por estação de rádio base)		1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Operadoras de televisão por assinatura				
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por torre)		750,00	1.100,00	2.000,00
61.41-9	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por estação de rádio base)		750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por torre)		750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-7	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por estação de rádio base)		750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por torre)		750,00	1.100,00	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	61.43-5	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
		Outras atividades de telecomunicações			
	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	61.91-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação			
	62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	600,00	1.300,00	2.500,00
	62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
	62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
	62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas			
	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
		Outras atividades de prestação de serviços de informação			
	63.91-7	Agências de notícias	800,00	1.300,00	2.500,00
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	800,00	1.300,00	2.500,00
K		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			
		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS			
		Banco Central			
	64.10-7	Banco Central			17.000,00
		Intermediação monetária - depósitos à vista			
	64.21-2	Bancos comerciais			17.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

64.21-3	Terminais de auto atendimento/fora da agência (por máquina)			3.500,00
64.21-4	Posto de atendimento bancário (PAB)			5.500,00
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			17.000,00
64.23-9	Caixas econômicas			17.000,00
64.24-7	Crédito cooperativo			17.000,00
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação			
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			17.000,00
64.32-8	Bancos de investimento			17.000,00
64.33-6	Bancos de desenvolvimento			17.000,00
64.34-4	Agências de fomento			17.000,00
64.35-2	Crédito imobiliário			17.000,00
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras			17.000,00
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor			17.000,00
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária			17.000,00
	Arrendamento mercantil			
64.40-9	Arrendamento mercantil			17.000,00
	Sociedades de capitalização			
64.50-6	Sociedades de capitalização			17.000,00
	Atividades de sociedades de participação			
64.61-1	Holdings de instituições financeiras			3.800,00
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras			3.800,00
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings			3.800,00
	Fundos de investimento			
64.70-1	Fundos de investimento			17.000,00
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – factoring			17.000,00
64.92-1	Securitização de créditos			17.000,00
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1.000,00	1.800,00	3.900,00
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
	Seguros de vida e não-vida			
65.11-1	Seguros de vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	65.12-0	Seguros não-vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		Seguros-saúde			
	65.20-1	Seguros-saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		Resseguros			
	65.30-8	Resseguros	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		Previdência complementar			
	65.41-3	Previdência complementar fechada	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	65.42-1	Previdência complementar aberta	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		Planos de saúde			
	65.50-2	Planos de saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
		Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.13-4	Administração de cartões de crédito	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4.000,00	4.000,00	4.000,00
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde			
	66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	600,00	1.100,00	1.400,00
	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	1.400,00
		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	600,00	1.100,00	1.400,00
L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	600,00	1.200,00	1.600,00
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão			
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	600,00	1.200,00	1.600,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	600,00	1.200,00	1.600,00
M		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
		Atividades jurídicas			
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1.100,00	1.200,00	1.600,00
	69.12-5	Cartórios			2.200,00
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	700,00	1.200,00	1.600,00
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
		Sedes de empresas e unidades administrativas locais			
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	700,00	1.200,00	1.600,00
		Atividades de consultoria em gestão empresarial			
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	700,00	1.200,00	1.600,00
		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			
	71.11-1	Serviços de arquitetura	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
		Testes e análises técnicas			
	71.20-1	Testes e análises técnicas	600,00	1.200,00	1.600,00
		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	600,00	1.200,00	1.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	600,00	1.200,00	1.600,00
		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
		Publicidade			
	73.11-4	Agências de publicidade	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	300,00	600,00	1.300,00
		Pesquisas de mercado e de opinião pública			
	73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	400,00	900,00	1.300,00
		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		Design e decoração de interiores			
	74.10-2	Design e decoração de interiores	400,00	900,00	1.300,00
		Atividades fotográficas e similares			
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	400,00	900,00	1.300,00
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	400,00	900,00	1.300,00
		ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
		Atividades veterinárias			
	75.00-1	Atividades veterinárias	700,00	1.100,00	2.000,00
N		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS			
		Locação de meios de transporte sem condutor			
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos			
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	400,00	700,00	900,00
	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	400,00	700,00	900,00
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	400,00	700,00	900,00
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	400,00	700,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador			
	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	500,00	700,00	1.300,00
	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.300,00
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	500,00	700,00	1.300,00
		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	500,00	700,00	1.100,00
		Locação de mão-de-obra temporária			
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	500,00	700,00	1.100,00
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500,00	700,00	1.100,00
		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			
		Agências de viagens e operadores turísticos			
	79.11-2	Agências de viagens	500,00	700,00	1.100,00
	79.12-1	Operadores turísticos	500,00	700,00	1.100,00
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.100,00
		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores			
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	550,00	900,00	1.300,00
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	550,00	900,00	1.300,00
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança			
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	550,00	900,00	1.300,00
		Atividades de investigação particular			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	80.30-7	Atividades de investigação particular	550,00	900,00	1.300,00
		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
		Serviços combinados para apoio a edifícios			
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
	81.12-5	Condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
		Atividades de limpeza			
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	350,00	500,00	900,00
	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	350,00	500,00	900,00
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		Atividades paisagísticas			
	81.30-3	Atividades paisagísticas	350,00	500,00	900,00
		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
		Serviços de escritório e apoio administrativo			
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
	82.11-4	Escritório Virtual	350,00	500,00	900,00
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
		Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos			
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	350,00	500,00	900,00
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas			
	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	350,00	500,00	900,00
	82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	350,00	500,00	900,00
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
		Administração do estado e da política econômica e social			
	84.11-6	Administração pública em geral	600,00	1.100,00	1.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	600,00	1.100,00	1.500,00
		Serviços coletivos prestados pela administração pública			
	84.21-3	Relações exteriores	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.22-1	Defesa	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.23-0	Justiça	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.25-6	Defesa Civil	600,00	1.100,00	1.500,00
		Seguridade social obrigatória			
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	600,00	1.100,00	1.500,00
P		EDUCAÇÃO			
		EDUCAÇÃO			
		Educação infantil e ensino fundamental			
	85.11-2	Educação infantil – creche	400,00	900,00	1.100,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	400,00	900,00	1.100,00
	85.13-9	Ensino fundamental	400,00	900,00	1.100,00
		Ensino médio			
	85.20-1	Ensino médio	400,00	900,00	1.100,00
		Educação superior			
	85.31-7	Educação superior – graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	580,00	1.100,00	1.500,00
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	480,00	600,00	1.100,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	480,00	600,00	1.100,00
		Atividades de apoio à educação			
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	480,00	600,00	1.100,00
		Outras atividades de ensino			
	85.91-1	Ensino de esportes	480,00	600,00	1.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	85.92-9	Ensino de arte e cultura	480,00	600,00	1.100,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-7	Brinquedoteca, casa de atividades pedagógicas infantis	480,00	600,00	1.100,00
Q		SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
		Atividades de atendimento hospitalar			
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	680,00	1.100,00	1.500,00
		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de apoio à gestão de saúde			
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	700,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	680,00	1.100,00	1.500,00
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	380,00	600,00	1.100,00
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	380,00	600,00	1.100,00
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
		Serviços de assistência social sem alojamento			
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	380,00	600,00	1.100,00
R		ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
	90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	380,00	580,00	900,00
	90.02-7	Criação artística	380,00	580,00	900,00
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	380,00	580,00	900,00
		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	380,00	580,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	380,00	580,00	900,00
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	380,00	580,00	900,00
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.000,00	1.500,00	2.000,00
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	Atividades esportivas			
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	580,00	900,00	1.100,00
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	580,00	900,00	1.100,00
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	580,00	900,00	1.100,00
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
	Atividades de recreação e lazer			
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	580,00	900,00	1.100,00
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais			
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	580,00	900,00	1.100,00
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	580,00	900,00	1.100,00
	Atividades de organizações sindicais			
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	350,00	500,00	900,00
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	350,00	500,00	900,00
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente			
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	350,00	500,00	900,00
94.92-8	Atividades de organizações políticas	350,00	500,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	350,00	500,00	900,00
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação			
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	380,00	550,00	1.000,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	380,00	550,00	1.000,00
		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	380,00	550,00	1.000,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
		Outras atividades de serviços pessoais			
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	380,00	550,00	1.000,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	380,00	550,00	1.000,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Cabana	380,00	550,00	1.000,00
T		SERVIÇOS DOMÉSTICOS			
		Serviços domésticos			
	97.00-5	Serviços domésticos	380,00	550,00	1.000,00
U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500,00	600,00	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Valor R\$

11.00.01	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	R\$500,00
11.00.02	Profissionais autônomos de nível médio, por ano	R\$300,00
11.00.03	Profissionais autônomos de nível elementar, por ano	R\$100,00

TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

Seção	Classe	Denominação	VALORES EM REAIS R\$		
A		AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			
		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	Micro Empresa – ME	Empresa de Pequeno Porte – EPP	Empresas e Atividades outras
		Produção de lavouras temporárias			
	01.11-3	Cultivo de cereais	600,00	900,00	1,500,00
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	600,00	900,00	1,500,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	600,00	900,00	1,500,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	600,00	900,00	1,500,00
	01.15-6	Cultivo de soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		Horticultura e floricultura			
	01.21-1	Horticultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	600,00	900,00	1,500,00
		Produção de lavouras permanentes			
	01.31-8	Cultivo de laranja	600,00	900,00	1,500,00
	01.32-6	Cultivo de uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.34-2	Cultivo de café	600,00	900,00	1,500,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	600,00	900,00	1,500,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		Produção de sementes e mudas certificadas			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

01.41-5	Produção de sementes certificadas	600,00	900,00	1,500,00
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	600,00	900,00	1,500,00
	Pecuária			
01.51-2	Criação de bovinos	600,00	900,00	1,500,00
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	600,00	900,00	1,500,00
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	600,00	900,00	1,500,00
01.54-7	Criação de suínos	600,00	900,00	1,500,00
01.55-5	Criação de aves	600,00	900,00	1,500,00
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	600,00	900,00	1,500,00
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	600,00	900,00	1,500,00
01.63-6	Atividades de pós-colheita	600,00	900,00	1,500,00
	Caça e serviços relacionados			
01.70-9	Caça e serviços relacionados	600,00	900,00	1,500,00
	PRODUÇÃO FLORESTAL			
	Produção florestal - florestas plantadas			
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	600,00	900,00	1,500,00
	Produção florestal - florestas nativas			
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	600,00	900,00	1,500,00
	Atividades de apoio à produção florestal			
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	600,00	900,00	1,500,00
	PESCA E AQUICULTURA			
03.11	Pesca	350,00	400,00	700,00
03.21	Aqüicultura	350,00	400,00	700,00
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			
	Extração de carvão mineral			
05.00-3	Extração de carvão mineral	700,00	1.200,00	1.800,00
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
	Extração de petróleo e gás natural			
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	25.000,00	30.000,00	35.000,00
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
	Extração de minério de ferro			
07.10-3	Extração de minério de ferro	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos			
07.21-9	Extração de minério de alumínio	1.200,00	1.600,00	2,500,00
07.22-7	Extração de minério de estanho	1.200,00	1.600,00	2,500,00
07.23-5	Extração de minério de manganês	1.200,00	1.600,00	2,500,00
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	1.200,00	1.600,00	2,500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

07.25-1	Extração de minerais radioativos	1.600,00	1.800,00	2.800,00
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.200,00	1.600,00	2.500,00
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
	Extração de pedra, areia e argila			
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	Extração de outros minerais não-metálicos			
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1.600,00	1.800,00	2.000,00
08.92-4	Extração e refino de sal e sal-gema	1.600,00	1.800,00	2.000,00
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.600,00	1.800,00	2.000,00
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural			
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	1.600,00	2.000,00	2.500,00
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
	Abate e fabricação de produtos de carne			
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	800,00	1.600,00	2.000,00
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	500,00	600,00	1.100,00
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	500,00	600,00	1.100,00
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado			
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	500,00	600,00	1.100,00
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	600,00	1.400,00	1.900,00
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600,00	1.400,00	1.900,00
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600,00	1.400,00	1.900,00
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	600,00	1.400,00	1.900,00
	Laticínios			
10.51-1	Preparação do leite	600,00	1.000,00	1.800,00
10.52-0	Fabricação de laticínios	600,00	1.000,00	1.800,00
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600,00	1.000,00	1.800,00
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	600,00	1.000,00	1.800,00
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	600,00	1.000,00	1.800,00
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação e refino de açúcar	600,00	1.000,00	1.800,00
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	600,00	1.000,00	1.800,00
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	600,00	1.000,00	1.800,00
	Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
10.81-3	Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	600,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de outros produtos alimentícios			
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	600,00	1.000,00	1.800,00
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	600,00	1.000,00	1.800,00
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	600,00	1.000,00	1.800,00
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
	Fabricação de bebidas alcoólicas			
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	800,00	1.000,00	1.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

11.12-7	Fabricação de vinho	800,00	1.000,00	1.800,00
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	800,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	800,00	1.000,00	1.800,00
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	800,00	1.000,00	1.800,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
	Processamento industrial do fumo			
12.10-7	Processamento industrial do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de produtos do fumo			
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
	Preparação e fiação de fibras têxteis			
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	800,00	1.000,00	1.800,00
	Tecelagem, exceto malha	800,00	1.000,00	1.800,00
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	800,00	1.000,00	1.800,00
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	800,00	1.000,00	1.800,00
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	800,00	1.000,00	1.800,00
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	800,00	1.000,00	1.800,00
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios			
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	500,0	700,00	1.000,00
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	500,0	700,00	1.000,00
14.21-5	Fabricação de meias	500,0	700,00	1.000,00
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500,0	700,00	1.000,00
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
	Curtimento e outras preparações de couro			
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de calçados	500,0	700,00	1.000,00
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	500,0	700,00	1.000,00
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	500,0	700,00	1.000,00
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
	Desdobramento de madeira			
16.10-2	Desdobramento de madeira	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500,0	700,00	1.000,00
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	500,0	700,00	1.000,00
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	500,0	700,00	1.000,00
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	500,0	700,00	1.000,00
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			
17.21-4	Fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500,0	700,00	1.000,00
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500,0	700,00	1.000,00
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	500,0	700,00	1.000,00
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	Atividade de impressão			
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	500,0	700,00	1.000,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	500,0		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

			700,00	1.000,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	500,0	700,00	1.000,00
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
18.21-1	Serviços de pré-impressão	500,0	700,00	1.000,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	500,0	700,00	1.000,00
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	500,0	700,00	1.000,00
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
	Coquerias			
19.10-1	Coquerias	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de produtos derivados do petróleo			
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de biocombustíveis			
19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de produtos químicos orgânicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de resinas e elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários			
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	900,00	1.000,00	1.500,00
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	600,00	1.000,00	1.800,00
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	600,00	1.000,00	1.800,00
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600,00	1.000,00	1.800,00
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600,00	1.000,00	1.800,00
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	700,00	1.200,00	1.900,00
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	700,00	1.200,00	1.900,00
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	700,00	1.200,00	1.900,00
20.92-4	Fabricação de explosivos	700,00	1.200,00	1.900,00
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	700,00	1.200,00	1.900,00
20.94-1	Fabricação de catalisadores	700,00	1.200,00	1.900,00
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	700,00	1.200,00	1.900,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
	Fabricação de produtos farmoquímicos			
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	700,00	1.200,00	1.900,00
	Fabricação de produtos farmacêuticos			
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	700,00	1.200,00	1.900,00
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	700,00	1.200,00	1.900,00
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	700,00	1.200,00	1.900,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
	Fabricação de produtos de borracha			
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	900,00	1.500,00	2.500,00
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de produtos de material plástico			
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	900,00	1.500,00	2.500,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de cimento			
23.20-6	Fabricação de cimento	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de produtos cerâmicos			
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	900,00	1.500,00	2.500,00
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos			
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	900,00	1.500,00	2.500,00
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	900,00	1.500,00	2.500,00
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	METALURGIA			
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas			
24.11-3	Produção de ferro-gusa	900,00	1.500,00	2.500,00
24.12-1	Produção de ferroligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	Siderurgia			
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	900,00	1.500,00	2.500,00
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	Metalurgia dos metais não-ferrosos			
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	900,00	1.500,00	2.500,00
24.43-1	Metalurgia do cobre	900,00	1.500,00	2.500,00
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fundição			
24.51-2	Fundição de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada			
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00	1.500,00	2.500,00
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	900,00	1.500,00	2.500,00
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	900,00	1.500,00	2.500,00
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	900,00	1.500,00	2.500,00
25.43-8	Fabricação de ferramentas	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições			
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	1.100,00	1.500,00	2.000,00
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
	Fabricação de componentes eletrônicos			
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos			
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos de comunicação			
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	900,00	1.500,00	2.500,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de	900,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	irradiação			
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos			
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos			
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos			
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	900,00	1.500,00	2.500,00
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	900,00	1.500,00	2.500,00
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação			
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de eletrodomésticos			
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	900,00	1.500,00	2.500,00
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão			
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	900,00	1.500,00	2.500,00
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
28.14-3	Fabricação de compressores	900,00	1.500,00	2.500,00
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral			
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	900,00	1.500,00	2.500,00
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	900,00	1.500,00	2.500,00
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	900,00	1.500,00	2.500,00
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária			
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	1.00,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas-ferramenta			
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção			
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Fabricação de caminhões e ônibus			
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores			
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores			
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
	Construção de embarcações			
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.900,00	2.500,00	3.900,00
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	Fabricação de veículos ferroviários			
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	2.500,00	3.000,00	3.200,00
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de aeronaves			
30.41-5	Fabricação de aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de veículos militares de combate			
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			
30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
	Fabricação de móveis			
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.04-7	Fabricação de colchões	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes			
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de instrumentos musicais			
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte			
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos			
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	Fabricação de produtos diversos			
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	300,00	600,00	900,00
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	300,00	600,00	900,00
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	300,00	600,00	900,00
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	300,00	600,00	900,00
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	300,00	600,00	900,00
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	300,00	600,00	900,00
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	300,00	600,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
		Instalação de máquinas e equipamentos			
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00	600,00	900,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
D		ELETRICIDADE E GÁS			
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica			
	35.11-5	Geração de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1.100,00	1.800,00	2.500,00
E		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
		Captação, tratamento e distribuição de água			
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
		Esgoto e atividades relacionadas			
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	2.500,00	3.000,00	4.000,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
		Coleta de resíduos			
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Tratamento e disposição de resíduos			
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Recuperação de materiais			
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
F		CONSTRUÇÃO			
		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
		Incorporação de empreendimentos imobiliários			
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Construção de edifícios			
	41.20-4	Construção de edifícios	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais			
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Construção de outras obras de infra-estrutura			
	42.91-0	Obras portuárias	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
		Demolição e preparação do terreno			
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	1.600,00	2.000,00	3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	43.12-6	Perfurações e sondagens	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
	43.21-5	Instalações elétricas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Obras de acabamento			
	43.30-4	Obras de acabamento	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		Outros serviços especializados para construção			
	43.91-6	Obras de fundações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
G		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		Comércio de veículos automotores			
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	500,00	800,00	1.500,00
		Manutenção e reparação de veículos automotores			
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00	600,00	900,00
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores			
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	600,00	900,00	1.500,00
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	600,00	900,00	1.500,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	500,00	800,00	1.500,00
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	300,00	800,00	1.500,00
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas			
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	500,00	800,00	1.500,00
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	500,00	800,00	1.500,00
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	500,00	800,00	1.500,00
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	500,00	800,00	1.500,00
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	500,00	800,00	1.500,00
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	500,00	800,00	1.500,00
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	500,00	800,00	1.500,00
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	500,00	800,00	1.500,00
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	500,00	800,00	1.500,00
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	800,00	1.100,00	1.400,00
46.22-2	Comércio atacadista de soja	800,00	1.100,00	1.400,00
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	800,00	1.100,00	1.400,00
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	800,00	1.100,00	1.400,00
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da	800,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	carne e pescado			
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar			
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	800,00	1.100,00	1.400,00
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	800,00	1.100,00	1.400,00
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	800,00	1.100,00	1.400,00
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	800,00	1.100,00	1.400,00
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	800,00	1.100,00	1.400,00
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	800,00	1.100,00	1.400,00
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação			
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	800,00	1.100,00	1.400,00
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção			
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	800,00	1.100,00	1.400,00
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	800,00	1.100,00	1.400,00
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista especializado em outros produtos			
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	800,00	1.100,00	1.400,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	800,00	1.100,00	1.400,00
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	800,00	1.100,00	1.400,00
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	800,00	1.100,00	1.400,00
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	800,00	1.100,00	1.400,00
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	800,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	Comércio atacadista não-especializado			
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	800,00	1.300,00	2.400,00
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
	COMÉRCIO VAREJISTA			
	Comércio varejista não-especializado			
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	580,00	650,00	1.100,00
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	580,00	650,00	1.100,00
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	580,00	650,00	1.100,00
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	580,00	650,00	1.100,00
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	580,00	650,00	1.100,00
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	580,00	650,00	1.100,00
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	580,00	650,00	1.100,00
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de material de construção			
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	580,00	650,00	1.100,00
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	580,00	650,00	1.100,00
47.43-1	Comércio varejista de vidros	580,00	650,00	1.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico			
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	200,00	700,00	1.800,00
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00	700,00	1.800,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	580,00	650,00	1.100,00
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	580,00	650,00	1.100,00
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	580,00	650,00	1.100,00
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	580,00	650,00	1.100,00
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	580,00	650,00	1.100,00
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	580,00	650,00	1.100,00
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	580,00	650,00	1.100,00
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	580,00	650,00	1.100,00
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	580,00	650,00	1.100,00
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	580,00	650,00	1.100,00
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	580,00	650,00	1.100,00
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	580,00	650,00	1.100,00
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	580,00	650,00	1.100,00
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	580,00	650,00	1.100,00
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
	TRANSPORTE TERRESTRE			
	Transporte ferroviário e metroferroviário			
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	1.000,00	1.500,00	2.500,00
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	Transporte rodoviário de passageiros			
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	1.000,00	1.500,00	2.500,00
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	1.000,00	1.500,00	3.000,00
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	350,00	580,00	700,00
49.24-8	Transporte escolar	350,00	580,00	700,00
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2.900,00
49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em Vans, Micro-ônibus	350,00	580,00	700,00
49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em ônibus	350,00	580,00	700,00
	Transporte rodoviário de carga			
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	800,00	900,00	2000,00
	Transporte dutoviário			
49.40-0	Transporte dutoviário	800,00	900,00	2000,00
	Trens turísticos, teleféricos e similares			
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	800,00	900,00	2000,00
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	Transporte por navegação interior			
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	800,00	900,00	2000,00
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	800,00	900,00	2000,00
	Navegação de apoio			
50.30-1	Navegação de apoio	800,00	900,00	2000,00
	Outros transportes aquaviários			
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	800,00	900,00	2000,00
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2000,00
	TRANSPORTE AÉREO			
	Transporte aéreo de passageiros			
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	800,00	1.100,00	2.500,00
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	800,00	1.100,00	2.500,00
	Transporte aéreo de carga			
51.20-0	Transporte aéreo de carga	800,00	1.100,00	2.500,00
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
	Armazenamento, carga e descarga			
52.11-7	Armazenamento	800,00	1.100,00	2.500,00
52.12-5	Carga e descarga	800,00	1.100,00	2.500,00
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	800,00	1.100,00	2.500,00
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	800,00	1.100,00	2.500,00
52.23-1	Estacionamento de veículos	400,00	900,00	1.100,00
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	2.000,00
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários			
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	300,00	900,00	1.500,00
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00	1.400,00	3.500,00
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga			
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00	1.400,00	3.500,00
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
	Atividades de Correio			
53.10-5	Atividades de Correio	900,00	1.400,00	3.500,00
	Atividades de malote e de entrega			
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	900,00	1.400,00	3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

I		ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
		ALOJAMENTO			
		Hotéis e similares			
	55.10-8	Hotéis e similares	480,00	600,00	900,00
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	480,00	600,00	900,00
		ALIMENTAÇÃO			
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	480,00	600,00	900,00
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	480,00	600,00	900,00
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	480,00	600,00	900,00
J		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição			
	58.11-5	Edição de livros	480,00	600,00	900,00
	58.12-3	Edição de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.13-1	Edição de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações			
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	480,00	600,00	900,00
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão			
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	480,00	600,00	900,00
	Atividades de gravação de som e de edição de música			
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	480,00	600,00	900,00
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
	Atividades de rádio			
60.10-1	Atividades de rádio (valor, por torre)	300,00	500,00	800,00
60.10-2	Atividades de rádio (valor, por estação de rádio base)	600,00	700,00	1.100,00
	Atividades de televisão			
60.21-7	Atividades de televisão aberta	600,00	700,00	1.100,00
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	600,00	700,00	1.100,00
	TELECOMUNICAÇÕES			
	Telecomunicações por fio			
61.10-8	Telecomunicações por fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.11-8	Telecomunicações por fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Telecomunicações sem fio			
61.20-5	Telecomunicações sem fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.21-5	Telecomunicações sem fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Telecomunicações por satélite	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.30-2	Telecomunicações por satélite (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.31-2	Telecomunicações por satélite (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	Operadoras de televisão por assinatura			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.41-9	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-7	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-5	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
	Outras atividades de telecomunicações			
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.91-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação			
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	600,00	1.300,00	2.500,00
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas			
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
	Outras atividades de prestação de serviços de informação			
63.91-7	Agências de notícias	800,00	1.300,00	2.500,00
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	800,00	1.300,00	2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

K		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			
		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS			
		Banco Central			
	64.10-7	Banco Central			17.000,00
		Intermediação monetária - depósitos à vista			
	64.21-2	Bancos comerciais			17.000,00
	64.21-3	Terminais de auto atendimento/fora da agência (por máquina)			3.500,00
	64.21-4	Posto de atendimento bancário (PAB)			5.500,00
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			17.000,00
	64.23-9	Caixas econômicas			17.000,00
	64.24-7	Crédito cooperativo			17.000,00
		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação			
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			17.000,00
	64.32-8	Bancos de investimento			17.000,00
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento			17.000,00
	64.34-4	Agências de fomento			17.000,00
	64.35-2	Crédito imobiliário			17.000,00
	64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras			17.000,00
	64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor			17.000,00
	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária			17.000,00
		Arrendamento mercantil			
	64.40-9	Arrendamento mercantil			17.000,00
		Sociedades de capitalização			
	64.50-6	Sociedades de capitalização			17.000,00
		Atividades de sociedades de participação			
	64.61-1	Holdings de instituições financeiras			3.800,00
	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras			3.800,00
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings			3.800,00
		Fundos de investimento			
	64.70-1	Fundos de investimento			17.000,00
		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
	64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – factoring			17.000,00
	64.92-1	Securitização de créditos			17.000,00
	64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1.000,00	1.800,00	3.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
	Seguros de vida e não-vida			
65.11-1	Seguros de vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
65.12-0	Seguros não-vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	Seguros-saúde			
65.20-1	Seguros-saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	Resseguros			
65.30-8	Resseguros	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	Previdência complementar			
65.41-3	Previdência complementar fechada	1.000,00	1.800,00	3.900,00
65.42-1	Previdência complementar aberta	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	Planos de saúde			
65.50-2	Planos de saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.13-4	Administração de cartões de crédito	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde			
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.000,00	4.000,00	5.000,00
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	600,00	1.100,00	1.400,00
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	600,00	1.100,00	1.400,00
L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios			
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	600,00	1.200,00	1.600,00
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão			
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	600,00	1.200,00	1.600,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	600,00	1.200,00	1.600,00
M		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
		Atividades jurídicas			
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1.100,00	1.200,00	1.600,00
	69.12-5	Cartórios			2.200,00
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	700,00	1.200,00	1.600,00
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
		Sedes de empresas e unidades administrativas locais			
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	700,00	1.200,00	1.600,00
		Atividades de consultoria em gestão empresarial			
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	700,00	1.200,00	1.600,00
		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			
	71.11-1	Serviços de arquitetura	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
		Testes e análises técnicas			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

71.20-1	Testes e análises técnicas	600,00	1.200,00	1.600,00
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	600,00	1.200,00	1.600,00
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	600,00	1.200,00	1.600,00
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
	Publicidade			
73.11-4	Agências de publicidade	600,00	1.200,00	1.600,00
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	600,00	1.200,00	1.600,00
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	300,00	600,00	1.300,00
	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	400,00	900,00	1.300,00
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
	Design e decoração de interiores			
74.10-2	Design e decoração de interiores	400,00	900,00	1.300,00
	Atividades fotográficas e similares			
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	400,00	900,00	1.300,00
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	400,00	900,00	1.300,00
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
	Atividades veterinárias			
75.00-1	Atividades veterinárias	700,00	1.100,00	2.000,00
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS			
	Locação de meios de transporte sem condutor			
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos			
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	400,00	700,00	900,00
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	400,00	700,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	400,00	700,00	900,00
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	400,00	700,00	900,00
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador			
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	500,00	700,00	1.300,00
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	500,00	700,00	1.300,00
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	500,00	700,00	1.300,00
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.300,00
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	500,00	700,00	1.300,00
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	500,00	700,00	1.100,00
	Locação de mão-de-obra temporária			
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	500,00	700,00	1.100,00
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500,00	700,00	1.100,00
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			
	Agências de viagens e operadores turísticos			
79.11-2	Agências de viagens	500,00	700,00	1.100,00
79.12-1	Operadores turísticos	500,00	700,00	1.100,00
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.100,00
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores			
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	550,00	900,00	1.300,00
80.12-9	Atividades de transporte de valores	550,00	900,00	1.300,00
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	550,00	900,00	1.300,00
	Atividades de investigação particular			
80.30-7	Atividades de investigação particular	550,00	900,00	1.300,00
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
	Serviços combinados para apoio a edifícios			
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
81.12-5	Condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
	Atividades de limpeza			
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	350,00	500,00	900,00
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	350,00	500,00	900,00
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
	Atividades paisagísticas			
81.30-3	Atividades paisagísticas	350,00	500,00	900,00
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
	Serviços de escritório e apoio administrativo			
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
82.11-4	Escritório Virtual	350,00	500,00	900,00
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
	Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
82.20-2	Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos			
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	350,00	500,00	900,00
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas			
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	350,00	500,00	900,00
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	350,00	500,00	900,00
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
0	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
	Administração do estado e da política econômica e social			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	84.11-6	Administração pública em geral	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	600,00	1.100,00	1.500,00
		Serviços coletivos prestados pela administração pública			
	84.21-3	Relações exteriores	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.22-1	Defesa	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.23-0	Justiça	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.25-6	Defesa Civil	600,00	1.100,00	1.500,00
		Seguridade social obrigatória			
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	600,00	1.100,00	1.500,00
P		EDUCAÇÃO			
		EDUCAÇÃO			
		Educação infantil e ensino fundamental			
	85.11-2	Educação infantil – creche	400,00	900,00	1.100,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	400,00	900,00	1.100,00
	85.13-9	Ensino fundamental	400,00	900,00	1.100,00
		Ensino médio			
	85.20-1	Ensino médio	400,00	900,00	1.100,00
		Educação superior			
	85.31-7	Educação superior – graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	580,00	1.100,00	1.500,00
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	480,00	600,00	1.100,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	480,00	600,00	1.100,00
		Atividades de apoio à educação			
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	480,00	600,00	1.100,00
		Outras atividades de ensino			
	85.91-1	Ensino de esportes			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

			480,00	600,00	1.100,00
	85.92-9	Ensino de arte e cultura	480,00	600,00	1.100,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-7	Brinquedoteca, casa de atividades pedagógicas infantis	480,00	600,00	1.100,00
Q		SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
		Atividades de atendimento hospitalar			
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	680,00	1.100,00	1.500,00
		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de apoio à gestão de saúde			
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	700,00	1.100,00	1.500,00
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	680,00	1.100,00	1.500,00
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	380,00	600,00	1.100,00
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	380,00	600,00	1.100,00
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
	Serviços de assistência social sem alojamento			
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	380,00	600,00	1.100,00
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	380,00	580,00	900,00
90.02-7	Criação artística	380,00	580,00	900,00
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	380,00	580,00	900,00
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	380,00	580,00	900,00
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	380,00	580,00	900,00
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	380,00	580,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.000,00	1.500,00	2.000,00
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	Atividades esportivas			
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	580,00	900,00	1.100,00
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	580,00	900,00	1.100,00
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	580,00	900,00	1.100,00
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
	Atividades de recreação e lazer			
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	580,00	900,00	1.100,00
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais			
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	580,00	900,00	1.100,00
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	580,00	900,00	1.100,00
	Atividades de organizações sindicais			
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	350,00	500,00	900,00
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	350,00	500,00	900,00
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente			
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	350,00	500,00	900,00
94.92-8	Atividades de organizações políticas	350,00	500,00	900,00
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	350,00	500,00	900,00
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação			
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	380,00	550,00	1.000,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	380,00	550,00	1.000,00
		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	380,00	550,00	1.000,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
		Outras atividades de serviços pessoais			
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	380,00	550,00	1.000,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	380,00	550,00	1.000,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Cabana	380,00	550,00	1.000,00
T		SERVIÇOS DOMÉSTICOS			
		Serviços domésticos			
	97.00-5	Serviços domésticos	380,00	550,00	1.000,00
U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500,00	600,00	1.000,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO –TFF
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Valor R\$

11.00.01	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	R\$500,00
11.00.02	Profissionais autônomos de nível médio, por ano	R\$300,00
11.00.03	Profissionais autônomos de nível elementar, por ano	R\$100,00

TABELA DE RECEITA Nº V**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TLEO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1	Exame de projeto de construção em geral, por m ² ou fração:	
	a) até 60 m ²	2,46
	b) de 61 m ² até 100,99 m ²	2,,90
	c) 101,00m ² até 150,99 m ²	4,54
	c) 151,00m ² até 200,99 m ²	6,23
	c) 201,00m ² até 250,99 m ²	8,28
	c) 251,00m ² até 300,99 m ²	10,73
	c) 301,00m ² até 500,99 m ²	14,56
	c) 501,00m ² até 1000,00 m ²	16,95
	c) acima de 1000,00 m ²	18,59
2	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m ² ou fração:	0,80
	a) sem aumento ou redução de área aplica-se cinquenta por cento do valor calculado conforme o código 01	0,80
	b) com aumento de área cobrar-se-á cinquenta por cento do valor já calculado conforme código 01 desta tabela.	0,80
3	Fiscalização de obra de demolição, por m ²	4,50
4	Desmembramento ou Loteamento, por m ² do projeto (excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município na hipótese de loteamento)	2,00
5	Terraplanagem e ou escavação, por m ³	1,00
6	Construção e ou reforma de estradas ou vias, instalação de linhas de transmissão de energia, instalação de cabos para comunicação ou tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de substância química, mineral, gás, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear	1,50
7	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração (habite-se, ocupe-se ou certificado de conclusão de obras), cobrar-se-á cinquenta por cento do valor indicado no código 01 desta tabela	1,50
8	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m ² ou metro linear	1,50

TABELA DE RECEITA Nº VIII

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
A - CONSUMO PRÓPRIO, E - PODER PÚBLICO, N – SERVIÇO PÚBLICO, O - REVENDA		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	8,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

31 A 50	20,00%	12,00
51 A 60	20,00%	15,00
61 A 80	20,00%	18,00
81 A 100	20,00%	21,00
101 A 200	20,00%	29,00
201 A 300	20,00%	52,00
301 A 450	20,00%	72,00
451 A 650	20,00%	118,00
651 A 1000	20,00%	410,00
1001 A 2000	20,00%	500,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
B - RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	ISENTO
31 A 50	0,00%	ISENTO
51 A 60	0,00%	ISENTO
61 A 80	0,00%	ISENTO
81 A 100	5,00%	18,00
101 A 200	5,00%	25,00
201 A 300	5,00%	62,00
301 A 450	5,00%	65,00
451 A 650	5,00%	90,00
651 A 1000	5,00%	410,00
1001 A 2000	5,00%	600,00
ACIMA DE 2000	5,00%	1.500,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
C – COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	5,00%	8,00
31 A 50	5,00%	12,00
51 A 60	5,00%	14,00
61 A 80	5,00%	18,00
81 A 100	5,00%	22,00
101 A 200	5,00%	27,00
201 A 300	5,00%	47,00
301 A 450	5,00%	70,00
451 A 650	5,00%	95,00
651 A 1000	5,00%	410,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

1001 A 2000	5,00%	500,00
ACIMA DE 2000	5,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
D – INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	5,00%	8,00
31 A 50	5,00%	12,00
51 A 60	5,00%	15,00
61 A 80	5,00%	18,00
81 A 100	5,00%	21,00
101 A 200	5,00%	29,00
201 A 300	5,00%	52,00
301 A 450	5,00%	72,00
451 A 650	5,00%	118,00
651 A 1000	5,00%	410,00
1001 A 2000	5,00%	500,00
ACIMA DE 2000	5,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
M – RURAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	ISENTO
31 A 50	0,00%	ISENTO
51 A 60	0,00%	ISENTO
61 A 80	0,00%	ISENTO
81 A 100	0,00%	ISENTO
101 A 200	0,00%	ISENTO
201 A 300	0,00%	ISENTO
301 A 450	0,00%	ISENTO
451 A 650	0,00%	ISENTO
651 A 1000	0,00%	ISENTO
1001 A 2000	0,00%	ISENTO
ACIMA DE 2000	0,00%	ISENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O incluso Projeto de Lei que objetiva oportunizar a aplicação equitativa da Legislação Tributária considerando o momento econômico atual e respeitando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O presente projeto, faz parte das ações de planejamento municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante da crise econômica e das limitações financeiras que o cenário nacional apresenta.

Nesse contexto, com a aprovação da presente proposta, permitir-se-á a Administração adequar os lançamentos fiscais às características intrínsecas e pormenorizadas dos contribuintes propiciando maior alcance dos princípios norteadores da Justiça Fiscal.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a eficácia pública, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município – LOM.

Diante do exposto, considerando o Princípio da Prioridade Absoluta, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 5 de março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Pagina 91 de 91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

Em: 12/03/2024APROVADO POR
UNANIMIDADEPROJETO DE LEI Nº 1.563 DE 11 DE MARÇO DE 2024.1.ª VOTAÇÃO Em 19/03/20242.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024*Sessão Extraordinária*

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, lotados nos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Município;

II - Controladoria-Geral;

III – Secretaria Municipal de Governo;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo;

IX - Secretaria Municipal do Interior;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

XVI – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

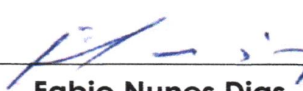
Parágrafo único. O reajuste a que se refere o presente artigo será devido a partir do mês de março do ano de 2024.

Art. 2.º - Fica concedido reajuste de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação que não exerçam os cargos de Professor (a) e/ou Secretário (a) Escolar (a).

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o presente artigo será devido a partir do mês de março do ano de 2024.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,
11 de Março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 12 / 03 / 2024

às 08:17

Andruia m. Sales Farah



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com o presente projeto de lei pretende a administração municipal repor o poder de compra dos nossos servidores, ainda que não seja dentro do que desejaria a gestão municipal e do que os nossos servidores são dignos, mas dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do município, e dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso dos servidores lotados nas diversas secretarias e daqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação que não exerçam o cargo de professor e secretário escolar, o reajuste proposto é de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), equivalente à inflação acumulada no ano de 2023.

Com relação aos professores, já foi enviada a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

No tocante aos secretários escolares, a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, fixou o piso salarial profissional do secretário escolar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ressalto que esse é o reajuste possível, como já afirmado, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do município, e, ainda, para que não seja excedido o limite de gasto com pessoal, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.



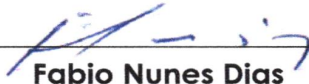
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
11 de Março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 12 / 03 / 2024
às 08:17

Andruia M. Sales Fariah





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 12/03/2024

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1564 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

1.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024

2.ª VOTAÇÃO Em 19/03/2024
Sessão Extraordinária“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste de **3,62%** aos professores efetivos da rede municipal de ensino, nível I.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o presente artigo será retroativo ao mês de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º Fica concedido reajuste de **7,24%** aos professores efetivos da rede municipal de ensino, níveis II, III, IV e V.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o presente artigo será retroativo ao mês de janeiro do ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 11 de Março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito MunicipalFabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 12/03/2024

às 08:17

Andreia M. Sales Faria





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como objetivo conceder o reajuste de **3,62%** para os professores efetivos da rede municipal de ensino, nível I, ou seja, aqueles que têm apenas o curso de magistério, cumprindo assim, a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, que reajustou o valor do piso nacional do magistério em 3,62%.

Propomos, ainda, o reajuste de **7,24%** para os professores efetivos da rede municipal de ensino, níveis II (graduado), III (pós-graduado), IV (mestrado) e V (doutorado).

Portanto, o objetivo da presente proposição é cumprir a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29/12/2023, com relação aos professores que têm apenas o magistério; e conceder reajuste acima do fixado na referida portaria para os professores que têm graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Como é sabido, muitos municípios estão em dificuldade para reajustar o referido piso no percentual constante da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29/12/2023.

No entanto, com os esforços que temos feito, nesse ano se tornou possível, não apenas a concessão do aumento fixado na referida portaria, mas em conceder reajuste acima do previsto.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
11 de Março de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 12 / 03 / 2024

às 08:17

Andréia M. Sales Faria





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1568

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira, faltou e justificou sua falta por motivo de força maior. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.559/2023, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade, sem discussão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e nove do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

1569

que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presente assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e sete de fevereiro de 2024.

Osnato Silva de Almeida Fraga
 Alexandre de Oliveira
 Ricardo Napoleão Rios Filho
 Antônio Galvão de
 Almeida Prado de Jesus
 Emerson Ricardo de Siqueira
 Julei Luperino
 Daniel Augusto P. de Silva
 Delcídia dos Santos Oliveira
 Carlos de Jesus de Almeida
 Nivaldo Rodrigues de Barros
 Yosi Duarte de Almeida





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1568

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira, faltou e justificou sua falta por motivo de força maior. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.559/2023, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade, sem discussão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e nove do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

1569

que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presente assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e sete de fevereiro de 2024.

Osnato Silva de Almeida Fraga
 Alexandre de Oliveira
 Ricardo Napoleão Rios Filho
 Antônio Galvão de
 Almeida Prado de Jesus
 FIVESSO - KIDSON R. S. S. S.
 Fuler Lopo
 Paulo Vitor P. de Silva
 Delcídia dos Santos Oliveira
 Carlos de Jesus de Almeida
 Nivaldo Rodrigues de Barros
 Yosi Duarte de Almeida





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1570

Ata da Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Gedson do Nascimento Ramos e Jair Gomes de Araújo faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta dos vereadores Gedson do Nascimento Ramos e Jair Gomes de Araújo por motivo de força maior; decreto 086/2024, que "Dispõe sobre a exoneração do senhor Erivelton Radson Rodrigues dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; decreto 087/2024, que "Dispõe sobre a exoneração do senhor Adelmir dos Santos Oliveira do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; comunicado do vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, informando a sua exoneração a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e o seu retorno ao exercício do mandato de vereador; comunicado do vereador Adelmir





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1571

dos Santos Oliveira, informando a sua exoneração a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito e o seu retorno ao exercício do mandato de vereador e ofício 048/2024-ADM/GAB, encaminhado para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.561/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar o Lançamento de Tributos e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal. A seguir o senhor presidente comunicou a todos que não haveria proposição para a Ordem do Dia da Sessão e na sequência desejou boas-vindas ao vereador Erivelton e ao vereador Dedé pelo retorno às suas atividades legislativas, e almejou que a paz, a harmonia e o respeito mútuo sejam a base que norteiam esta Casa. Desejou também às suplentes de vereador Maria Leles e Jamima Queiroz, sucesso nas suas novas jornadas e agradeceu pela contribuição que deram nesta Casa durante o período que aqui estiveram. A seguir, o senhor presidente franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso. No uso da fala, os vereadores Adelmir dos Santos Oliveira e Erivelton Radson Rodrigues dos Santos falaram dos seus retornos ao mandato de vereador e agradeceram a gestão municipal pela oportunidade de terem trabalhado nas suas respectivas secretarias, bem como agradeceram aos colaboradores que contribuíram para o trabalho que foi realizado. Os demais vereadores que fizeram o uso da palavra, desejaram boas-vindas aos colegas e sucesso às senhoras Maria Leles e Jamima Queiroz em suas novas jornadas. Os vereadores Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Coriolano de Souza Leite Neto em suas falas comentaram as mudanças no cenário político no grupo de situação e disseram que a oposição trará proposta diferente. O vereador Euler Ramon Pereira Nogueira teceu elogios a gestão municipal e convidou a toda população para se mobilizarem no combate ao mosquito da dengue. O vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga manifestou satisfação pela ordem de serviço para a pavimentação asfáltica da comunidade de Salinas, bem como as obras no Projeto Formoso e na Cabeça do Boi e o vereador Leonel Cardoso Oliveira também manifestou satisfação pela obra de ampliação da Barragem na





Comunidade de Cabeça do Boi e da obra passagem molhada na Comunidade de Curral das Vagens. O vereador Zenilton Rodrigues Costa no uso da fala disse que todos devem respeitar os pensamentos e ideologias de cada um. O presidente Eduardo Magalhães Rego Filho solicitou aos vereadores para não realizarem campanhas políticas nas sessões legislativas, que todos são livres para discutirem e exporem seus pensamentos com respeito. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia sete do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em cinco de março de 2024.

Ernesto Azeiteiro de Almeida Freixo
 Jorge Correia
 Gonçalo Vaz de Sá e Gouveia
 Bento Rodrigues
 António José de Sousa
 João Lopes
 João de Mascarenhas
 Damião de Sá
 António de Sá
 João de Sá
 João de Sá





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1570

Ata da Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Gedson do Nascimento Ramos e Jair Gomes de Araújo faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta dos vereadores Gedson do Nascimento Ramos e Jair Gomes de Araújo por motivo de força maior; decreto 086/2024, que "Dispõe sobre a exoneração do senhor Erivelton Radson Rodrigues dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; decreto 087/2024, que "Dispõe sobre a exoneração do senhor Adelmir dos Santos Oliveira do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; comunicado do vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, informando a sua exoneração a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e o seu retorno ao exercício do mandato de vereador; comunicado do vereador Adelmir





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1571

dos Santos Oliveira, informando a sua exoneração a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito e o seu retorno ao exercício do mandato de vereador e ofício 048/2024-ADM/GAB, encaminhado para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.561/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar o Lançamento de Tributos e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal. A seguir o senhor presidente comunicou a todos que não haveria proposição para a Ordem do Dia da Sessão e na sequência desejou boas-vindas ao vereador Erivelton e ao vereador Dedé pelo retorno às suas atividades legislativas, e almejou que a paz, a harmonia e o respeito mútuo sejam a base que norteiam esta Casa. Desejou também às suplentes de vereador Maria Leles e Jamima Queiroz, sucesso nas suas novas jornadas e agradeceu pela contribuição que deram nesta Casa durante o período que aqui estiveram. A seguir, o senhor presidente franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso. No uso da fala, os vereadores Adelmir dos Santos Oliveira e Erivelton Radson Rodrigues dos Santos falaram dos seus retornos ao mandato de vereador e agradeceram a gestão municipal pela oportunidade de terem trabalhado nas suas respectivas secretarias, bem como agradeceram aos colaboradores que contribuíram para o trabalho que foi realizado. Os demais vereadores que fizeram o uso da palavra, desejaram boas-vindas aos colegas e sucesso às senhoras Maria Leles e Jamima Queiroz em suas novas jornadas. Os vereadores Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Coriolano de Souza Leite Neto em suas falas comentaram as mudanças no cenário político no grupo de situação e disseram que a oposição trará proposta diferente. O vereador Euler Ramon Pereira Nogueira teceu elogios a gestão municipal e convidou a toda população para se mobilizarem no combate ao mosquito da dengue. O vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga manifestou satisfação pela ordem de serviço para a pavimentação asfáltica da comunidade de Salinas, bem como as obras no Projeto Formoso e na Cabeça do Boi e o vereador Leonel Cardoso Oliveira também manifestou satisfação pela obra de ampliação da Barragem na





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1577

Ata da Sétima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos quatorze dias do mês de março de 2024, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Leonel Cardoso Oliveira e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Nerivaldo Rodrigues Barros e Sérgio Gomes dos Santos faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do Dia obteve as seguintes matérias: justificativas de faltas dos vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Euler Ramon Pereira Nogueira e José Duarte de Abreu por motivo de força maior; justificativa de falta do vereador Sérgio Gomes dos Santos por motivo de viagem; justificativas de faltas dos vereadores Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Nerivaldo Rodrigues de Barros por motivo de viagem a Salvador e justificativas de faltas dos vereadores Adelmir dos Santos Oliveira e Erivelton Radson Rodrigues dos Santos por motivo de viagem à trabalho na cidade de Salvador. Finalizando a leitura do Expediente do Dia, verificou-se o quórum e não havendo número suficiente, o senhor presidente declarou prejudicada a continuação da sessão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1578

dezenove do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão. Mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presente assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de março de 2024.

[Handwritten signatures of the council members]





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1577

Ata da Sétima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos quatorze dias do mês de março de 2024, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Leonel Cardoso Oliveira e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Nerivaldo Rodrigues Barros e Sérgio Gomes dos Santos faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do Dia obteve as seguintes matérias: justificativas de faltas dos vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Euler Ramon Pereira Nogueira e José Duarte de Abreu por motivo de força maior; justificativa de falta do vereador Sérgio Gomes dos Santos por motivo de viagem; justificativas de faltas dos vereadores Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Nerivaldo Rodrigues de Barros por motivo de viagem a Salvador e justificativas de faltas dos vereadores Adelmir dos Santos Oliveira e Erivelton Radson Rodrigues dos Santos por motivo de viagem à trabalho na cidade de Salvador. Finalizando a leitura do Expediente do Dia, verificou-se o quórum e não havendo número suficiente, o senhor presidente declarou prejudicada a continuação da sessão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1578

dezenove do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão. Mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presente assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de março de 2024.

Handwritten signatures of the council members:
Eduardo Nogueira Reis Filho
Ygor Duarte de Almeida
Fabiano
Domingos dos Santos
Carmen
Ribeiro
Luana
Priscilla
Gustavo





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1579**

Ata da Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Ernesto Julião de Almeida Fraga, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Leonel Cardoso Oliveira faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativas de faltas dos vereadores Ernesto Julião de Almeida Fraga e Leonardo Francisco de Oliveira Dourado por motivo de viagem a Salvador para tratar de interesses do nosso município; justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de força maior; requerimento 004/2024, de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva; Parecer 006/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.560/2024 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; Parecer 007/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.562/2024 que "Dispõe

Av. Duque de Caxias, 434 - Centro - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 / 3481-4388 | E-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1580**

sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; Parecer 008/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.563/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e Parecer 009/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.564/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Continuando o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao senhor presidente consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação os seguintes projetos de lei: 1.560/2024 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; 1.562/2024 que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; projeto de lei 1.563/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

1581

Poder Executivo Municipal e 1.564/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o senhor presidente consultou o plenário no sentido de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos Projetos de Lei que foram aprovados em primeira votação nesta sessão, por se tratarem de matérias de urgência e de interesse público relevante. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a realiza-se nesta data. Não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dezenove de março de 2024.

Hill - C. Proctor & Co
Yale Divinity School
New Haven Conn.
Dana Rogers P. de Lina
Jedson " R
Gentle Hodgkinson
Admiral Sir George D'Oyley
Carter John Linton
X-errr
Apt. 900 N. W. 1st St.
Director Room R. L. F.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1579**

Ata da Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Ernesto Julião de Almeida Fraga, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Leonel Cardoso Oliveira faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativas de faltas dos vereadores Ernesto Julião de Almeida Fraga e Leonardo Francisco de Oliveira Dourado por motivo de viagem a Salvador para tratar de interesses do nosso município; justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de força maior; requerimento 004/2024, de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva; Parecer 006/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.560/2024 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; Parecer 007/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.562/2024 que "Dispõe

Av. Duque de Caxias, 434 - Centro - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 / 3481-4388 | E-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1580**

sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; Parecer 008/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.563/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e Parecer 009/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.564/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Continuando o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao senhor presidente consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação os seguintes projetos de lei: 1.560/2024 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; 1.562/2024 que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; projeto de lei 1.563/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1581

Poder Executivo Municipal e 1.564/2024 que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o senhor presidente consultou o plenário no sentido de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos Projetos de Lei que foram aprovados em primeira votação nesta sessão, por se tratarem de matérias de urgência e de interesse público relevante. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a realiza-se nesta data. Não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dezenove de março de 2024.

[Handwritten signatures of council members]





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER N.º. 006/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI N.º 1.560/2024**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO**RESOLVE:**

ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 006/2024

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 1.560/2024**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEM DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Davy Arcanjo Pereira da Silva

PRESIDENTE

Euler Ramon Pereira Nogueira

RELATOR

Jair Gomes de Araújo

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER N.º. 006/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI N.º 1.560/2024**, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO**RESOLVE:**

ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM 19/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**PARECER Nº. 006/2024**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 1.560/2024**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEM DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Davy Arcanjo Pereira da Silva

PRESIDENTE

Euler Ramon Pereira Nogueira

RELATOR

Jair Gomes de Araújo

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 007/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 1.562/2024**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 007/2024

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 1.562/2024**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023 (Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

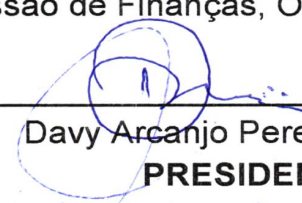
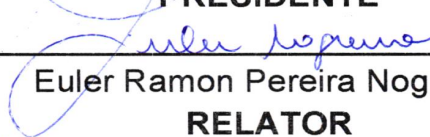
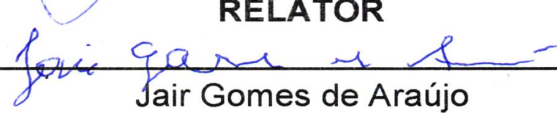
ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:


Davy Arcanjo Pereira da Silva**PRESIDENTE**
Euler Ramon Pereira Nogueira**RELATOR**
Jair Gomes de Araújo**MEMBRO**



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 008/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.563/2024** que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO**RESOLVE:**

ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 008/2024

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.563/2024** que “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO**RESOLVE:**

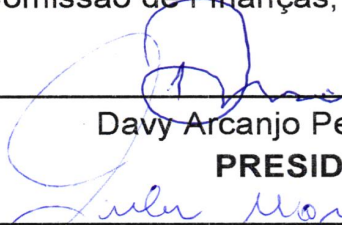
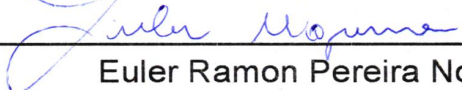
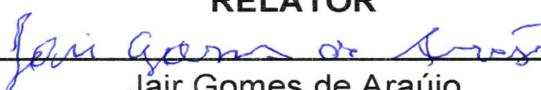
ORDEN DO DIA 19/03/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:


Davy Arcanjo Pereira da Silva**PRESIDENTE**
Euler Ramon Pereira Nogueira**RELATOR**
Jair Gomes de Araújo**MEMBRO**



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 009/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE E LEI 1.564/2024**, que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEM DO DIA 19/03/2024

8ª

SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Dt. 19/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

PARECER Nº. 009/2024

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE E LÉI 1.564/2024**, que “Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A P R O V A D O**RESOLVE:**

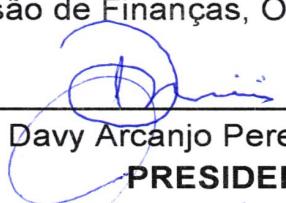
ORDEN DO DIA 19/03/2024

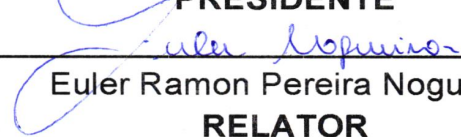
8ª SESSÃO ORDINÁRIA

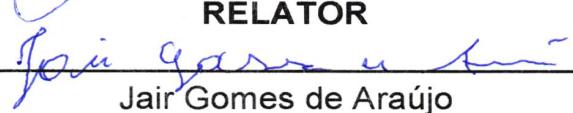
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Davy Arcanjo Pereira da Silva**PRESIDENTE**

Euler Ramon Pereira Nogueira**RELATOR**

Jair Gomes de Araújo**MEMBRO**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D330-E36A-101F-F024-3C6F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D330-E36A-101F-F024-3C6F



Hash do Documento

7e990cb1c59921dd8ec34ff38c5e34be3864ade297bd66809894d1dc93749b50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2024 14:15 UTC-03:00